



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 520, DE 2019 **(Do Sr. Lincoln Portela)**

Acrescenta o inciso IV ao §7º do art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para criar causa de aumento de pena de 1/3 (um terço) até a metade da pena do homicídio, se a vítima for trabalhador em exercício de suas atividades laborais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4893/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso IV ao §7º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar causa de aumento de pena de 1/3 (um terço) até a metade da pena do homicídio, se a vítima for trabalhador em exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º O §7º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 121.

.....

§7º
.....

IV – contra trabalhador em exercício de suas atividades laborais.”
(NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo proteger a vida dos trabalhadores brasileiros que todo dia saem de suas casas para prover o sustento de suas famílias e não sabem se voltarão para seus lares ao fim do dia. A violência no Brasil chegou a tal ponto em que criminosos executam trabalhadores por mera crueldade, sem que a vítima tenha esboçado qualquer reação.

Neste cenário, proponho que seja criada uma causa de aumento de pena de 1/3 (um terço) até a metade quando o homicídio for praticado contra trabalhador em exercício de suas atividades laborais. Com isso, busca-se dar uma proteção penal mais adequada aqueles que ficam expostos todos os dias à violência que se instalou em nossa sociedade.

Amparado em tais argumentos é que peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que tanto contribuirá para a proteção dos direitos fundamentais da população brasileira.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2019.

Deputado Federal **Lincoln Portela**
PR/MG

FIM DO DOCUMENTO